

REPUBLIÇÃO - REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO DIA 15 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO-GP Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

Código de validação: FE09155A77

RESOL-GP - 182023

Regulamenta o uso do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) como sistema de uso obrigatório e único para expedição de alvarás de soltura

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado Administrativo nº 24, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) como sistema único e suficiente para emissão de mandados de prisão e alvarás de soltura, prescrevendo que "4. Somente o alvará de soltura expedido pelo BNMP, seja diretamente pela plataforma WEB ou por integração, é o documento a ser encaminhado e aceito pela unidade de custódia, sendo bastante e suficiente para proporcionar a liberação do(a) custodiado(a), desde que não traga em seu teor informações de ordens diversas de prisão não alcançadas, possuindo validade em todo território nacional e devendo ser cumprido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dispensada a verificação, pelo agente de custódia, de quaisquer outros sistemas processuais. 4.1. A determinação contida neste item entrará em vigor em 1º de março de 2023."

CONSIDERANDO a CIRC-CMAAFSC-35, de 04 de dezembro de 2022, do Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, coordenador-geral da Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, dirigida aos (as) juízes (as) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no mesmo sentido;

CONSIDERANDO o contido no § 1º do art. 2º, da Resolução-GP nº 38, de 08 de abril de 2022, que trata da emissão de alvarás de soltura pelo Processo Judicial Eletrônico-Pje,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 2º, da Resolução-GP nº 38, de 08 de abril de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º [...]"

§ 1º Não serão utilizados os sistemas DIGIDOC e Pje para emissão de alvarás de soltura, passando a ser de utilização obrigatória e exclusiva, o sistema Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP)." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2023.

Dêciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 2 de março de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/03/2023 21:14 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

39/202306/03/2023 às 14:4307/03/2023

Informações de Publicação

49/2023	20/03/2023 às 15:16	21/03/2023
---------	---------------------	------------